



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: 202217576001013

INTERESSADO: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Assunto: Decisão sobre Recurso interposto pela empresa A&A Engenharia Ltda.

DESPACHO Nº 210/2022 - SEEL/GCG-17589

Encaminhamos estes autos à Secretaria Geral, referentes à Tomada de Preços 004/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA- GO, para análise, por parte do Secretario desta, do recurso interposto contra decisão que declarou vencedora (000028928546) a proposta da empresa GEO ENGENHARIA LTDA (000028815114), detentora do menor preço na fase de abertura das propostas do procedimento licitatório em questão.

1 - DAS RAZÕES

A empresa A&A Engenharia LTDA, tempestivamente, interpôs recurso contra o Relatório 3 (000028928546) que declarou a empresa Geo Engenharia Ltda vencedora do certame. Alega que a empresa BRA Engenharia Eireli teve sua proposta desclassificada não podendo proceder qualquer correção em sua proposta. Julga ter havido tratamento diferenciado em relação à empresa recorrida, Geo Engenharia, pois à esta foi oportunizada a possibilidade de correção do Cronograma Físico-Financeiro, chance esta que não teria sido ofertada à empresa BRA.

Após, relata que o BDI apresentado pela empresa ora contestada apresenta erros de toda ordem, que não poderiam ser corrigidos sem mudar o valor da obra em questão, constituindo assim erro desclassificatório.

Ao final da peça recursal pede a reconsideração desta Comissão de Licitação e subsequente desclassificação da proposta, e em caso negativo, que o processo seja remetido à autoridade superior para análise, respeitando o §4°, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2 - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Geo Engenharia Ltda, tempestivamente protocolou as contrarrazões do recurso supracitado. Nesta peça a recorrida alega que o erro ocorrido no Cronograma Físico-Financeiro foi apenas um erro formal e que sua correção imediata já inviabilizaria sua desclassificação.

3 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É inverídica a informação de que houve tratamento diferenciado às empresas que tiveram incongruências em suas propostas, BRA Engenharia Eireli e Geo Engenharia Ltda. Após o encerramento da sessão de abertura das propostas foi oportunizada às duas empresas supracitadas que corrigissem suas propostas, como comprova o Termo (000028826945), vejamos:

"Considerando que as empresas abaixo apresentaram erros materiais em face dos documentos apresentados relativos as suas respectivas propostas, a Comissão de Licitação em atendimento ao principio da isonomia, encaminhou e-mails abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis elas possam encaminhar novos documentos nos termos a seguir:

1- EMPRESA BRA Engenharia Eireli- Representante Legal- Bruno Rodrigues Albuquerque:

A empresa em tela apresentou uma proposta de R\$ 2.717.951,78 (dois milões setecentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme se constata na tabela acima, no entanto, a soma dos itens (que são encontrados a partir do valor unitário e os quantitativos), não correspondem ao valor proposto à administração. Verifica-se, 'portanto, "erro material", ou seja, houve equivoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos no caso , no cálculo. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, desde que não ensejem a alteração do valor global originalmente proposto;

2- EMPRESA GEO ENGENHARIA LTDA, Representante Ludmylla Domingues Siqueira :

A empresa apresentou proposta de R\$ 2.665.042,42 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), estando a planilha orçamentária em conformidade com a proposta, além da composição do BDI. O seu cronograma físico-financeiro apresentou erro material, sendo considerado para o ato o Acórdão do TCU, ipsis litteris :ACÓRDÃO 830/2018.

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.""

As empresas foram notificadas e a empresa Geo Engenharia enviou o Cronograma Físico-Financeiro corrigido, enquanto a empresa BRA Engenharia preferiu não corrigir sua planilha orçamentária, como comprova e-mail abaixo:

04/04/2022 08:38

RE: Informação sessão TP 04/2022 SEEL-GO - Gerencia licitacao

RE: Informação sessão TP 04/2022 SEEL-GO

sex 01/04/2022 16:52

a:Gerencia licitacao <compras.seel@goias.gov.br>;

Boa tarde, conforme conversado com o advogado da empresa, não cabe a empresa arruma orçamentária, visto que poderá ter problemas de ordem jurídica futura e que o mesmo reco crucial a questão de cálculos na proposta de preços. Portanto reconhece sua inabilitação do



Tais documentos anexados comprovam que foi oferecida oportunidade igual às empresas BRA Engenharia Eireli e GEO Engenharia Ltda de apresentarem correções aos erros encontrados, comprovando assim o tratamento isonômico ao procedimento licitatório em questão. Portanto, quanto à atuação da Comissão de Licitação em relação à convocação das empresas para correção dos documentos que continham erros, não acreditamos ter ocorrido qualquer irregularidade, tendo a Comissão de Licitação agido de acordo com a moderna jurisprudência sobre o tema.

4 - DA ANÁLISE TÉCNICA QUANTO AO BDI DA PROPOSTA APRESENTADA

A análise das alegações da empresa recorrente quanto ao BDI da proposta vencedora é de caráter técnico, e por tal motivo, este processo foi enviado à Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA.

Ao estudar a peça recursal o setor técnico explicou como deve ser realizada a composição do BDI, afirmou que o BDI apresentado pela empresa vencedora está correto e foi proposto de acordo com a fórmula exigida. Ao final o Despacho nº 167/2022 - SEEL - GEINFRA (000029319029) esclarece que:

> "o valor da composição do BDI adotado na planilha de custos foi calculado de forma CORRETA, ao contrário da alegação da impugnante. Logo, pode-se afirmar que não houve erro formal ou material, nem tão pouco erro substancial.

> Destarte, a proposta apresentada está de acordo com o Edital e não há razões legais para considerar a inabilitação ou desclassificação da empresa GEO ENGENHARIA LTDA.

Portanto a área técnica julgou que as razões apresentadas no recurso interposto não procedem e acredita não existir motivo para desclassificação da proposta de menor valor.

5 - DA EMPRESA BRA ENGENHARIA EIRELI

A empresa em questão foi desclassificada do certame e não apresentou recurso, fato este que lhe retira o interesse de agir neste procedimento licitatório.

6 - DO MÉRITO

Considerando todo o exposto neste, em que não foi verificado nenhum erro procedimental por parte desta Comissão de Licitação, e com o aval da parte técnica desta Secretaria em relação à aprovação da proposta apresentada pela empresa vencedora, GEO ENGENHARIA LTDA, não vislumbramos procedência ao pleito recursal.

Seguindo o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, enviamos este ao Secretário para que realize a análise do recurso interposto, ressaltando que sugerimos que seja mantido o resultado declarado no RELATÓRIO Nº 3 / 2022 SEEL/GCG-17589 (000028928546), em que a empresa GEO ENGENHARIA LTDA é declarada vencedora, com a menor proposta apresentada no valor de R\$ 2.675.042,42 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Técnico (a) em Gestão Pública, em 18/04/2022, às 17:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE, Gerente Especial, em 18/04/2022, às 17:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA ALVES DE MORAES SOUSA, Assistente Administrativo, em 18/04/2022, às 17:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029320880 e o código CRC D0A15A13.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.

Referência: Processo nº 202217576001013

